

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 30/92



O Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de se imprimir maior dinâmica nos serviços judiciários na Comarca de Manaus, o que demanda o efetivo cumprimento das jornadas mínimas de trabalho estabelecidas na Lei nº 1.503/81;

CONSIDERANDO que não tem sido rigorosamente cumprido o horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, expediente diário a ser obedecido pelos servidores da Justiça Estadual;

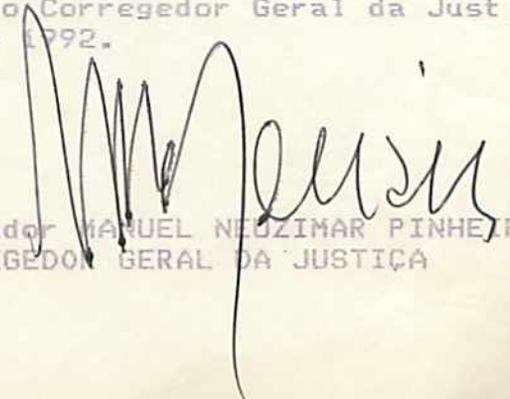
CONSIDERANDO que esse fato, por si só, contribui para agravamento do acúmulo processual, depondo ainda contra a boa imagem do Poder Judiciário;

R E S O L V E:

DETERMINAR aos Serventuários da Justiça que obedeçam estritamente ao horário de expediente, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs, na sede de seus Cartórios, com a prorrogação exigida pelo serviço, horário este que será fiscalizado com todo rigor pela Corregedoria Geral da Justiça.

ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 14 de agosto de 1992.


Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA